



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
Gabinete da Presidência

Assunto: Afetação funcional dos juízes colocados ao abrigo do disposto no art. 107º do RLOSJ

Em face da versão consolidada do último movimento ordinário de juízes, do qual resultou a colocação e manutenção de juízes na comarca de Lisboa Norte ao abrigo do disposto no art. 107º do Decreto - Lei nº 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (RLOSJ), importa proceder à afetação funcional dos juízes em causa em função das necessidades do serviço, o que irá definir o seu domicílio necessário, para os efeitos do disposto no nº 1 do art. 30º-B do EMJ e nº 1 do art. 3º do Regulamento nº 379/2020.

Vejamos.

1 – No movimento judicial ordinário de 2022 foi criado o **lugar de 107º do RLOSJ** para o **Juízo Central Cível e Criminal, Família e Menores e Execução** da Comarca de Lisboa Norte.

Este lugar mantém-se.

Não obstante a abrangência, a necessidade premente a suprir - de natureza estrutural, dado o subdimensionamento do quadro, e conjuntural, atenta a acumulação de serviço decorrente de uma situação de baixa médica prolongada e de uma prolongada suspensão de funções, sem que tivesse sido possível operar a substituição – encontrava-se identificada pelo que se propõe que o juiz em causa, mais concretamente a **Senhora Juíza Mariana dos Santos Nunes Campino**, fique afeta, após a sua tomada de posse, ao Juízo Central Criminal de Loures, onde se ficcionou para efeitos de distribuição de processos, a criação do lugar de J8.

Caso a proposta mereça acolhimento, fixar-se-á em Loures o domicílio necessário.

2 - No movimento judicial ordinário de 2022 foi criado o **lugar de 107º do RLOSJ** para o **Juízo Central Criminal** da Comarca de Lisboa Norte.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
Gabinete da Presidência

Este lugar mantém-se.

A necessidade premente a suprir - de natureza estrutural, dado o subdimensionamento do quadro, e conjuntural, atenta a acumulação de serviço decorrente de uma situação de baixa médica prolongada e de uma prolongada suspensão de funções, sem que tivesse sido possível operar a substituição – encontra-se identificada pelo que se propõe que o juiz colocado no lugar em causa no ultimo movimento judicial, mais concretamente o **Senhor Juiz António Pedro Ferreira da Hora**, permaneça afeto ao Juízo Central Criminal de Loures, onde se ficcionou para efeitos de distribuição de processos, a criação do lugar de J7.

Caso a proposta mereça acolhimento, fixar-se-á em Loures o domicílio necessário.

3 - No movimento judicial ordinário de 2024 foi criado o **lugar de 107º do RLOSJ** para os **Juízos de Família e Menores** da Comarca de Lisboa Norte.

Tendo em conta o número de entradas e volume de serviço do Tribunal de Família e Menores de Torres Vedras encontra-se o quadro legal de 1 juiz notoriamente desajustado, pelo que se propõe que o juiz colocado no lugar em causa, mais concretamente o **Senhor Juiz José Pedro Cordeiro de Oliveira Barros**, permaneça afeto ao Juízo de Família e Menores de Torres Vedras.

Caso a proposta mereça acolhimento, fixar-se-á em Torres Vedras o domicílio necessário.

*

Consigna-se que das propostas supra consignadas foi dado conhecimento aos Senhores Juízes visados, que anuíram ao seu teor.

*

Loures, 17 de julho de 2025

A juíza presidente do Tribunal da Comarca de Lisboa Norte



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
Gabinete da Presidência